



Prefeitura Municipal de  
**ARAÇOIABA**

LEI Nº 560 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre o incentivo do componente de qualidade para as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) no âmbito da atenção primária à saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024. Revoga a Leis Municipal em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse referente ao Incentivo Financeiro do componente de qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, financiado com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS).

**Art. 2º** Serão contemplados com o incentivo:



Prefeitura Municipal de  
**ARAÇOIABA**

- I - Médicos, desde que não façam parte de programas nacionais de provimento;
- II - Enfermeiros;
- III - Cirurgião dentista;
- IV - Técnicos ou auxiliares de enfermagem;
- V - Técnicos e auxiliares de saúde bucal;
- VI - Agentes comunitários de saúde;
- VII - Profissionais multiprofissionais (eMULTI);
- VIII - Coordenadores técnicos;

Parágrafo Único: O incentivo de desempenho será repassado, exclusivamente, aos profissionais as ESF, EAP, ESB e eMULTI, homologados pelo programa e devidamente credenciados no CNES.

**Art. 3º** Perderão o direito ao recebimento do incentivo os profissionais integrantes de equipe que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I - Licença para tratamento de saúde, superior a 30 dias
- II - Licença por acidente em serviço, superior a 30 dias.
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de 10 (dez) dias, com a necessidade devidamente comprovada;
- IV - Licença-maternidade, licença-adoptante ou licença-paternidade;
- V - Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações a nível Municipal, Estadual ou Federal;
- VI - Afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Licença-prêmio e licença sem vencimentos;
- VIII - Duas reclamações junto à Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria



# Prefeitura Municipal de **ARAÇOIABA**

Municipal ou Estadual e Ministério da Saúde, registradas e constatadas como procedentes no mês;

IX - No gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias;

X - Respondendo a inquérito administrativo disciplinar;

XI - Profissionais readaptados que não estão atuando na Atenção Primária do Município;

XII - Licença para tratar de interesses particulares;

XIII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge;

XIV - Licença para atividade política, incluindo-se os períodos de campanha eleitoral e do exercício de mandato parlamentar;

XV - Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, presencial no Brasil ou no exterior;

XVI - Licença para capacitação por período superior a 15 (quinze) dias;

XVII - Cessão do servidor público municipal para outro órgão público ou privado do Município de Araçoiaba ou para algum órgão dos entes federativos, no âmbito dos 03 (três) poderes;

XVIII - O servidor público municipal que tiver 02 (duas) faltas mensais ou 08 (oito) faltas quadrimestrais, corridas ou intercaladas, ao serviço, sem justificativa.

**Art. 4º** Durante o período de transição, será garantido o pagamento dos profissionais que estiverem no quadro da atenção básica até o mês da implementação do repasse.

**Art. 5º** De acordo com o incentivo Componente de qualidade, no âmbito da atenção primária a saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores que serão apresentados pelo Ministério da Saúde e deverão ser monitorados mensalmente pela direção de Atenção Primária da Saúde, coordenação da eMulti e coordenação de Saúde Bucal.



# Prefeitura Municipal de **ARAÇOIABA**

**Art. 6 °** Do valor por equipe do recurso financeiro referente do Componente de Qualidade repassado mensalmente ao Município de Araçoiaba/PE pelo Ministério da Saúde, será destinado 90% (noventa por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das equipes Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, eMulti, e equipe de Atenção Primária.

Parágrafo Único. O valor referente aos 10% (dez por cento) restantes serão rateados da seguinte forma:

I- 5% (cinco por cento) para os Coordenadores;

II - (5% por cento) entre as ações de gestão visando a melhoria do acesso e da qualidade da atenção primária, objetivando os alcances dos indicadores da portaria GM/MS n. 3493 de 10 de Abril de 2024

**Art. 7°** O Incentivo do componente de Qualidade no âmbito da atenção primária a saúde tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas e previdenciários, assim como não será computado pra efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art 8 °** O Custeio e o incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do ministério da saúde ao Município de Araçoiaba, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias federais sobre o programa

**Art. 9 °** O Município de Araçoiaba fica desobrigado do pagamento de gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos.



# Prefeitura Municipal de **ARAÇOIABA**

**Art. 10.** O Repasse dos valores, a título de incentivo de componente de qualidade na atenção primária de saúde, deve ocorrer na extensão do quanto transferido pela união, de modo que a eventual insuficiência de recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Município de Araçoiaba/PE

**Art. 11.** O incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente, conforme os cálculos informados pelo Ministério da Saúde, regulamentado mediante decreto do poder executivo.

§1º O acompanhamento no âmbito municipal, através das coordenações técnicas, será realizado mensalmente, considerando a nota alcançada por cada equipe durante o quadrimestre.

§2º O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

**Art. 12** Para efeito de pagamento, serão considerados os resultados alcançados por equipe.

Parágrafo único: Os indicadores para a avaliação e método de cálculo serão estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o que fora estabelecido pelo Ministério da Saúde, na hipótese de previsão legal, mediante decreto.

**Art. 13** O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde ao Município de Araçoiaba, conforme metas e resultados previstos nas portarias federais sobre o programa.

**Art. 14.** O Chefe do Executivo deverá editar decreto para regulamentar a tabela com os valores repassados no componente de qualidade para equipes



Prefeitura Municipal de  
**ARAÇOIABA**

(ESF, ESB, eMulti e EAP), bem como a divisão dos valores por grupo, categoria das equipes pelo nível técnico e superior e áreas temáticas dos indicadores para pagamento.

**Art. 15.** Fica revogada a Lei Municipal de n. 436/2021

**Art. 16.** Os efeitos financeiros desta Lei são retroativos a 1º de maio de 2024.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araçoiaba, 17 de Outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA

Prefeito